



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 167/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, PARA PREMIAÇÃO DE MERENDEIRAS E INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), COMO ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A W XAVIER DIAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.884.785/0001-86, com sede na Av. Dr. João Pessoa, nº 420, bairro Centro, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo empresário, o Sr. ARGENILDO WAGNERGILCE XAVIER DIAS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.924.558-2/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 515.538.729-91, residente e domiciliado na Av. Dr. João Pessoa, nº 420, bairro Centro, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), homologado em 29 de Outubro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a *aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Aparelho de Fax Papel Térmico - Identificador de chamadas - Bobina de papel de 30m - Tecla de Navegação - Memória para 100 números - Bloqueio do teclado por código - Alimentador automático de papel - Controle de volume - Rediscagem automática - Discagem tom e pulso - Relatório Operacional - Transmissão e Recepção Polling.	Panasonic	Uni	1	374,00	374,00
2	Armário de aço, com 02 (duas) portas de abrir, 04 prateleiras internas reguláveis, com chave, confeccionado em chapa metálica 24, medindo 1,20 x 1,98 x 0,45, cor cinza.	Vegal	Uni	7	490,00	3.430,00
4	Banco para refeitório em MDF ou fórmica cor ovo com bordas laminadas da mesma cor do tampo - pés e estrutura metálica reforçada na cor preta - tamanho mínimo de 1,50m x 0,30cm	JV Golgheto	Uni	6	86,00	516,00
9	Cobertor de solteiro 100% Microfibra de poliéster - tamanho mínimo de 1,50m x 2,00m - cor a definir	Arte Casa	Uni	12	58,00	696,00
10	Colchão para berço - Espuma de poliuretano Densidade 18 - revestimento em tecido: 100% poliéster - Altura: 10cm - Garantia mínima de 1 ano	Ortobom	Uni	12	42,00	504,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



19	Ventilador de parede com 3 pás – potência mínima de 1/4CV – 200W – RPM: 1500 máxima - Velocidade regulável – tensão 127V – com grade de proteção metálica.	Ventisol	Uni	2	99,50	199,00
----	--	----------	-----	---	-------	--------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 5.719,00 (Cinco mil, setecentos e dezenove reais)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 04, 09, 10 e 19, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	12	2	012	33903030	2712	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material para comunicação
0401	12	361	12	2	012	33903199	2713	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Outras premiações
0401	12	361	12	2	012	44905206	2714	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e equipamentos de comunicação
0401	12	361	12	2	012	44905242	2715	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Mobiliário em geral
0401	12	361	12	2	012	44905212	2716	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	12	2	012	44905234	2717	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	12	2	019	33903020	1377	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	33903020	1378	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	44905242	2718	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Mobiliário em geral
0401	12	365	12	2	019	44805233	2719	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
0401	12	365	12	2	019	44905212	2720	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	366	12	2	017	33903199	1214	1000	Recursos ordinários – Livres	Outras premiações

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Zirolto, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.



Ribeirão Claro-PR, 29 de Outubro de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante

  
**Argemildo Wagner Gilce Xavier Dias**  
A W Xavier Dias ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**

Advogado  
OAB-PR. 10.803

# 10 PÉROLA DO NORTE

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESPECIFICAÇÃO DE PREÇOS E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2012 (PMRC)**  
**GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a realização das partes, termos e eventuais interessados, que HOMOLOGOU o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em 04/10/2012, em conformidade com o Edital nº 002/2012, em 04/10/2012.**

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**REQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**  
 Tendo em vista uma alta de preços ocasionada por fatos imprevisíveis e incalculáveis, elevando os preços do produto ora licitado, constante no contrato 340/2012 - Pregão Presencial 155/2012, firmado com a empresa AJUTO POSTO JACAREZINHO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.048.982/0001-05, com domicílio tributário no município de Jacarezinho, PR, altera-se o valor dos itens do contrato 340/2012 - Pregão Presencial 155/2012 em conformidade com o Edital nº 155/2012.

# ATAS E EDITAIS

Quarta-feira, 07 de novembro de 2012 - Ed 1052

**ERRATA**  
 Por uma falha do setor de diagramação deste jornal, na edição de nº 1051, de dia 06 de novembro de 2011, página 6, onde lê Terça-feira, dia 30 de outubro de 2012 - Edição 1048, leia-se Terça-feira, dia 06 de novembro de 2012, Edição 1052.  
 A Direção

# 6 PÉROLA DO NORTE

Processo Licitação nº 042/2011  
 Ata de Registro de Preços nº 062/2012  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Móveis Escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, do Município de Itanambé.  
 O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 062/2012 está disponível no site [www.itanambe.pr.gov.br](http://www.itanambe.pr.gov.br) (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.  
 Itanambé, 05 de novembro de 2012.  
**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 O Município de Itanambé/PR torna público o cancelamento, nesta data, da Ata de Registro de Preços nº 012/2012, originada do Pregão Presencial - SRP nº 014/2012, firmado com a empresa Casuobre Comércio, Beneficiamento, Transportes e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda, para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene e Material de Copia e Cola), destinado ao Grupo PROJovem Adolescente. O presente cancelamento se dá com fundamento no Artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e c/c § 2º do Artigo 13, do Decreto Federal nº 3.391/01 e da Cláusula Oitava (8.3) da Ata de Registro de Preços nº 012/2012, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.  
 Itanambé/PR, 29 de outubro de 2012.  
**Aurualdo Tostes - Prefeito Municipal**

# ATAS E EDITAIS

Terça-feira, 30 de outubro de 2012 - Ed 1048

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2012 - (PMRC)**  
 Objeto: A aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 059/2003.  
 Vigência: 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012  
 Assinatura: 29 de Outubro de 2012  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)**  
 Objeto: A aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 059/2003.  
 Contrata: A W XAVIER DIAS ME  
 CNPJ/MF: 73.884.785/0001-86  
 Valor: R\$ 5.719,00 (Cinco mil, setecentos e dezesseis reais)  
 Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.  
 Vigência: 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012  
 Assinatura: 29 de Outubro de 2012  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)**  
 Objeto: A aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.  
 Contratada: ADRIANO MAICON DE SOUZA & CIA LTDA - ME  
 CNPJ/MF: 09.018.509/0001-36  
 Valor: R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)  
 Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.  
 Vigência: 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012  
 Assinatura: 29 de Outubro de 2012  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.